

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2013 ENTRE
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ÓRGÃO
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E A ENTÃO
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.,
INCORPORADA PELA VALEC ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., OBJETIVANDO O
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE
RECÍPROCO. E-PROCESSO RFB Nº
10265.058369/2023-59.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pela Subsecretária-Geral da Receita Federal do Brasil, senhora ADRIANA GOMES REGO, portadora do CPF nº 736.785.114-49, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24 de janeiro de 2023, publicada na página 1 da Seção 2 da edição Extra nº 17-D do Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2023, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, e a **VALEC ENGENHARIA CONTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, incorporadora da **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A (EPL)**, empresa pública federal vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, Cep: 70.070-010, doravante denominada **VALEC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, portador do CPF nº 408.486.207-04, e por seu Diretor de Planejamento, senhor CRISTIANO DELLA GIUSTINA, portador do CPF nº 979.329.220-20, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11 de novembro de 2013 entre a RFB e a então EPL, incorporada pela VALEC, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Primeiro Termo Aditivo tem como objeto transferir à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, as obrigações e os compromissos assumidos pela então Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, no âmbito do Convênio celebrado em 11 de novembro de 2013 entre a RFB e a então EPL, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco, em razão da incorporação da EPL pela Valec, que sucedeu a empresa incorporada em todos os seus direitos e obrigações, em conformidade com o Decreto nº 11.081, de 24 de maio de 2022, o art. 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como deliberação das Assembleias Gerais de Acionistas da Incorporadora e Incorporada, realizadas em 30 de setembro de 2022, conforme a Ata da 79ª Assembleia Geral Extraordinária da Valec e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EPL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio celebrado em 11 de novembro de 2013 entre a RFB e a então EPL, incorporada pela Valec, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco, que permanecem inalteradas e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Primeiro Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo as partícipes, foi lavrado o presente Primeiro Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes legais, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, de de 2023.

ADRIANA GOMES REGO
Subsecretária-Geral da Receita Federal do Brasil

Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Data: 11/05/2023 10:16:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente da VALEC

Documento assinado digitalmente
CRISTIANO DELLA GIUSTINA
Data: 09/05/2023 17:36:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO DELLA GIUSTINA
Diretor de Planejamento da VALEC

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 12/05/2023 18:28:14 por Adriana Gomes Rego.

Documento assinado digitalmente em 12/05/2023 18:28:14 por ADRIANA GOMES REGO.

Esta cópia / impressão foi realizada por DANIELLA GOES DE ARAUJO em 15/05/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP15.0523.11416.B5PR

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C0A540879BBD88A0305B6AA683C965E0417D743E10D2FB52259747980C088283